PROJETO DE LEI Nº 320/13

Dispõe sobre a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável por meio das agências de turismo situadas na Cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na Cidade de Salvador, o programa de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável, para promover o turismo ecológico em toda a sua extensa área de visitação, a ser executado por meio das agências de turismo.
I - O programa referido no *capu*" visa à promoção do ecoturismo e turismo sustentável, voltados para a implementação de visitação controlada, responsável e sustentável, nas áreas naturais e culturais, visando à integração de nossas áreas de proteção ambiental ao turismo da nossa cidade, sem prejuízo da preservação da biodiversidade.
II - A política de promoção e desenvolvimento do turismo sustentável deverá ser implementado com a visitação controlada, com acompanhamento de guias habilitados para este tipo de turismo, visando à perfeita interação homem-natureza com o crescimento sócioeconômico de regiões pobres, bem como o desenvolvimento de instrumentos de educação que estimulem a preservação do ecossistema.

Art. 2º- Os pacotes de ecoturismo e de turismo sustentável devem conter esclarecimentos sobre instrumentos de gestão e recursos, definidos pelos diversos setores sociais, econômicos e governamentais, visando a garantir a preservação da biodiversidade, traçando limites, organizando e dirigindo ações.

.Art. 3º. - A implantação destes pacotes de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável tem como objeto atingir as seguintes metas:
I - compatibilizar as atividades de ecoturismo e do turismo sustentável, com a preservação da biodiversidade;
II - despertar no turista a necessidade do uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
III - ressaltar a importância da redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e sua destinação final;
IV - valorizar a diversidade natural e cultural da Cidade de Salvador;
V - incentivar o interesse e respeito a temas transversais ligados ao ecossistema, objetivando avaliar a capacidade de carga, que se traduz pelo

nível que o sítio a ser visitado pode suportar, sem provocar degradação do ecossistema, decorrente da circulação de pessoas na área e sistemas de rodízio de trilhas;
VI - promover a parceria entre os segmentos sociais, tais como;
a) iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;
b) comunidade, compreendendo população local e flutuante;
c) Poder Público;
d) organizações não governamentais nacionais e estrangeiras;

VII - A conscientização, a capacitação e o estímulo da população local para que se insiram as atividades de ecoturismo e do turismo sustentável.

Art. 4º - Os pacotes de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável devem contemplar a preservação das características da paisagem, prevenindo as poluições sonoras, visuais e atmosféricas na localidade.

Art.5º - O Poder Executivo não envidará esforços no sentido de garantir que toda agência turística ofereça este tipo de pacote por meio de seus órgãos competentes, o qual fiscalizará a sua efetiva aplicação através do exercício do poder de polícia, garantindo o pleno desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

Parágrafo Único - O órgão fiscalizador competente estipulará sanções que deverão ser aplicadas no caso de haverem agências no Município que não obedeçam esta legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto decorre da necessidade de utilização do potencial turístico da cidade de Salvador, bem como da necessidade de conscientização acerca da importância da preservação do meio ambiente, evitando com isso a sua degradação e consequente degradação da espécie humana.

Seu objetivo é à criação e desenvolvimento do ecoturismo sustentável, aproveitando um importante setor do turismo que atualmente não é explorado em nossa cidade.

O desenvolvimento do turismo incluindo estas áreas, além de render vultosos recursos à cidade, irá colaborar para que seja criada a consciência de preservação da natureza.

Estatísticas em torno do tema nos mostram que para cada emprego direto no ramo turístico, outros empregos indiretos são criados, o que traduz o seu efeito multiplicador de mão de obra, permitindo a geração e melhor distribuição de renda.

Por esta razão, torna-se necessária à implementação de ações do Poder Público Municipal, viabilizando investimentos públicos e privados, formulando sua política de ecoturismo e de turismo sustentável, a fim de acelerar seu acesso ao desenvolvimento, obtendo assim, harmonia entre o crescimento econômico e social, equilibrando os recursos entre a oferta e a procura bem como a promoção de qualidade de vida aliada à preservação do ecossistema.

Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, é merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES